



|                                                                                     |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI                                                          |             |
| COORDENADORIA DE PROTOCOLO                                                          |             |
| PROTOCOLO Nº                                                                        | 2714        |
| DATA:                                                                               | 26 DEZ 2023 |
| HORA:                                                                               | 10:27       |
|  |             |
| Carimbo / Assinatura                                                                |             |

## LEI MUNICIPAL Nº. 2.696, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, para o exercício financeiro de 2024, e adota outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Gurupi, para o exercício financeiro de 2024, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município representado pela Câmara Municipal, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os Fundos e as Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

### CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Seção I Da Estimativa da Receita

**Art. 2º** A receita total do Orçamento é estimada no valor R\$ 722.845.000,00 (setecentos e vinte e dois milhões oitocentos e quarenta e cinco mil) na conformidade do Quadro I:

Quadro I - Receita Total Estimada

R\$ 1,00

| CÓD. CATEGORIA E ORIGEM - ESPECIFICAÇÃO         | TOTAL                 |
|-------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>1. RECEITAS CORRENTES</b>                    | <b>513.789.478,00</b> |
| 1.1 Impostos, taxas e contribuições de melhoria | 76.668.000,00         |
| 1.2 Contribuições                               | 21.852.000,00         |
| 1.3 Receita Patrimonial                         | 18.153.878,00         |
| 1.6 Receita de Serviços                         | 119.431.000,00        |





|                                                 |                       |
|-------------------------------------------------|-----------------------|
| 1.7 Transferências Correntes                    | 276.643.600,00        |
| 1.9 Outras Receitas Correntes                   | 1.041.000,00          |
| <b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>                   | <b>166.789.500,00</b> |
| 2.1 Operações de Crédito                        | 58.000.000,00         |
| 2.2 Alienação de Bens                           | 20.000,00             |
| 2.3 Amortização de Empréstimos                  | -                     |
| 2.4 Transferências de Capital                   | 108.769.500,00        |
| 2.5 Receitas de Capital Intraorçamentária       |                       |
| <b>7. RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b> | <b>42.266.022,00</b>  |
| 7.2 Contribuições                               | 28.566.022,00         |
| 7.6 Receita de Serviços                         | 3.500.000,00          |
| 7.9 Outras Receitas Correntes                   | 10.200.000,00         |
| <b>RECEITAS TOTAL (1+2+7)</b>                   | <b>722.845.000,00</b> |

Fonte: Secretaria de Finanças/Sistema PRODATA

**Parágrafo único.** A receita total estimada decorre da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente, atendido o desdobramento constante do Quadro de que trata o caput deste artigo.

## **Seção II**

### **Da Fixação da Despesa**

**Art. 3º** A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$ **722.845.000,00** (setecentos e vinte e dois milhões oitocentos e quarenta e cinco mil) observado o detalhamento da programação constante do Quadro II:

Quadro II - DEMONSTRATIVO DA DESPESA

R\$ 1,00

|    |                                          | Recursos de Todas as Fontes |                |                |
|----|------------------------------------------|-----------------------------|----------------|----------------|
|    | PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA             | Ordinários do Tesouro       | Outras Fontes  | TOTAL          |
| 1. | PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO TOCANTINS | 15.000.000,00               | -              | 15.000.000,00  |
|    | 01. Câmara Municipal                     | 15.000.000,00               |                | 15.000.000,00  |
|    | 30. Fundo Municipal da Câmara            | -                           | -              | -              |
| 2. | PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA   | 148.401.316,00              | 240.480.300,00 | 388.881.616,00 |





|                                                                       |                      |                       |                       |
|-----------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                                                       |                      | -                     | 11.407.717,00         |
| 10. Gabinete do prefeito                                              | 11.407.717,00        |                       |                       |
| 11. Secretaria Municipal de Administração                             | 7.348.845,00         | 20.000,00             | 7.368.845,00          |
| 13. Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças                   | 30.257.795,00        |                       | 30.257.795,00         |
| 14. Secretaria Municipal de Educação                                  | 31.518.850,00        | 79.075.000,00         | 110.593.850,00        |
| 19. Secretaria Municipal de Comunicação                               | 3.844.723,00         | -                     | 3.844.723,00          |
| 20. Secretaria Municipal de Infraestrutura                            | 49.427.628,00        | 121.597.800,00        | 171.025.428,00        |
| 22. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo                         | 4.686.066,00         | -                     | 4.686.066,00          |
| 23. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente | 3.720.499,00         | 6.154.000,00          | 9.874.499,00          |
| 24. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano                    | 2.015.649,00         | 5.000.000,00          | 7.015.649,00          |
| 26. Secretaria Municipal de Juventude e Esportes                      | 1.160.064,00         | 10.268.500,00         | 11.428.564,00         |
| 28. Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação            | 2.866.459,00         | 18.365.000,00         | 21.231.459,00         |
| 38. Secretaria Municipal de Governo                                   | 147.021,00           | -                     | 141.021,00            |
| <b>3. PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>                    | <b>61.579.284,00</b> | <b>257.384.100,00</b> | <b>318.963.384,00</b> |
| 04. Fundação UNIRG                                                    |                      | 124.054.000,00        | 124.054.000,00        |
| 05. Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi                 |                      | 14.911.000,00         | 14.911.000,00         |
| 06. Agência Gurupiense de Desenvolvimento                             | 3.271.014,00         |                       | 3.271.014,00          |
| 07. Fundo Municipal de Saúde                                          | 45.657.000,00        | 60.773.000,00         | 106.430.000,00        |
| 08. Instituto de Previdência Social de Gurupi                         |                      | 53.799.100,00         | 53.799.100,00         |
| 09. Fundo Municipal de Assistência Social                             | 7.942.706,00         | 1.470.000,00          | 9.412.706,00          |
| 29. Fundo Municipal do Meio Ambiente de Gurupi                        | 778.929,00           |                       | 778.929,00            |
| 30. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente             |                      | 280.000,00            | 280.000,00            |
| 31. Fundo Municipal Antidrogas                                        | 20.000,00            |                       | 20.000,00             |



|                                                                 |                       |                       |                       |
|-----------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| 32. Fundo Municipal de Apoio a Cultura                          |                       | 1.200.000,00          | 1.200.000,00          |
| 34. Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito e Transporte |                       | 797.000,00            | 797.000,00            |
| 35. Agência Gurupiense de Regulação e Fiscalização              | 349.635,00            |                       | 349.635,00            |
| 36. Fundo Municipal do Direito do Idoso                         |                       | 100.000,00            | 100.000,00            |
| 37. Agência Municipal de Trânsito e Transporte de Gurupi        | 3.560.000,00          |                       | 3.560.000,00          |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                              | <b>224.980.600,00</b> | <b>497.864.400,00</b> | <b>722.845.000,00</b> |

Fonte: Sistema PRODATA - Gurupi

**Parágrafo único.** A despesa de que trata este artigo compreende as seguintes esferas:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 537.892.194,00

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 184.952.806,00

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Finanças divulgará o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa, com os valores fixados no desdobramento da despesa previsto no art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** As transferências constitucionais aos municípios serão contabilizadas como dedução de receitas e não necessitarão de dotação orçamentária.

### **Seção III**

#### **Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais**

**Art. 6º.** É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite correspondente a 10% (dez por cento) do total da despesa inicialmente fixada em cada esfera orçamentária referida no parágrafo único do art. 3º desta Lei, em conformidade com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:

I - reserva de contingência;

II - excesso de arrecadação;

III - anulação de dotações orçamentárias;

IV - produto de operações de crédito interno e externo superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

V - produto de operações de crédito interno e externo.

**Parágrafo primeiro.** Exclui-se do limite fixado no caput deste artigo a abertura de créditos adicionais suplementares para atender a pessoal e seus encargos, à amortização da dívida e seus encargos, precatórios judiciais, convênios, contrapartidas, operações de créditos, a ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, as ações e serviços públicos de saúde.



**Parágrafo segundo.** Fica autorizado a abertura de crédito suplementar de 100% do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** Integram esta Lei:

- I - Anexo I: Receita - Quadros Consolidados e Detalhados da Administração Direta e Indireta;
- II - Anexo II: Programa de Trabalho por Unidade Orçamentária - Administração Direta e Indireta;
- III - Anexo III: Despesa - Quadros Consolidados e Demonstrativos da Despesa Detalhada;
- IV - Anexo IV: Discriminação das Emendas Parlamentares Individuais.

**Art. 8º** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

**Art. 9º** A programação e a execução orçamentária e financeira dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de Autarquias, Fundações e Fundos Públicos, serão operacionalizadas por meio do Sistema de Administração Financeira do Município de Gurupi.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 21 de Dezembro de 2023.**

**JOSINIANE BRAGA NUNES  
PREFEITA MUNICIPAL**